PROJETO DE LEI Nº 562/13

Estabelece o tempo de 15(quinze) minutos para tolerância na Zona Azul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, que o tempo de tolerância para cobrança de estacionamento em Zona Azul é de 15(quinze) minutos.

§ 1º Entende-se por tolerância, o tempo em que não será cobrada a taxa de Zona Azul.

§ 2º Ultrapassado o tempo de tolerância será cobrado o valor de todo o período.

Art. 2º - A cobrança do valor da taxa de zona azul se dará somente no término do período, sendo vedada a cobrança adiantada.

Art. 5º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu Título II, Capítulo V, artigo 5º,em que tutela os Direitos e garantias fundamentais,tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "*in verbis*",
...
XXXII. O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;

Ainda na seara constitucional arremata-se de maneira inequívoca a commpetência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Diploma legal específico, a saber, a Lei Federal l8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, preceitua em seus artigos 4º,II, d, a competência para atuar neste diapasão, onde couber:

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
...
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

É papel do município, resguardar os direitos de seus cidadãos. Ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam proteger o seu direito, consoante os dispositivos alhures citados.

Tal Projeto de Lei tem o escopo de comparar o serviço prestado por particulares em serviços de estacionamento e o estacionamento de Zona Azul. Sabe-se que, devido à falta de espaço para estacionar é problema grave nas metrópoles. Deve haver Lei que beneficie a rotatividade do espaço de estacionamento, para que o cidadão não seja penalizado.

Em outro ponto, regulamenta a cobrança do valor cobrado. Ora, não pode haver cobrança de prestação de serviço sem que o mesmo não tenha ainda sido prestado. A cobrança do serviço no retorno assegura o pagamento no valor correto bem como certifica a presença do fiscal de Zona Azul tanto no início quanto ao final do período assegurando, desta forma que o serviço foi efetivamente prestado.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA